

Proc. 886/58

BAAS

OV/EM.

38

VISTOS E RELATADOS os autos da representação dirigida ao Exm^o Sr. Presidente da Republica pela Federação Tramviaria do Brasil, pleiteando modificações no decreto nº 20.465, de 18 de outubro de 1951:

CONSIDERANDO que a elevação a Rs. 500.000 de minimo da aposentadoria e a proibição de serem menores do que os atualmente fixados na lei os proventos dos aposentados e pensionistas constituem concessão que é prematuro fazer antes de um estudo atuaria;

CONSIDERANDO que a concessão de serviços médicos, cirurgicos e hospitalares aos associados aposentados será certamente estudada pela comissão recentemente nomeada para preparar a regulamentação da matéria;

CONSIDERANDO que o calculo da aposentadoria pelos vencimentos do cargo efetivo e não pelo realmente percebido, quando nos ultimos três anos teve o aposentado os vencimentos reduzidos por faltas ou licenças é assunto resolvido pelo decreto nº 890 que regulamentou a lei nº 159 de modo a atender satisfatoriamente ao que pretende a Federação;

CONSIDERANDO que a criação de uma taxa mensal de Rs. 10.000 viria onerar demais o associado ativo;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, encaminhar o processo à comissão encarregada do estudo do seguro-de-

ença, dando-se conhecimento do parecer do Serviço Técnico Atuarial ao Exm^o Sr. Ministro do Trabalho, Industria e Comercio afim de que se digno esclarecer, sobre o assunto da representação, o Exm^o Sr. Presidente da Republica.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1938.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente

a) Luiz Augusto do Rego Monteiro Relator

Fui presente- a) J. Leonel de Rezende Alvim Proc. Geral

Publicado no "Diario Oficial" em 411138